



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Leonardo Felix da Silva		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Administração, concluído na Instituição de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória (FAVI), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000523/2020-01		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 503/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/8/2020

## I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido formulado por Leonardo Felix da Silva, no qual requer a convalidação dos estudos realizados no curso superior de Administração, ministrado pela Instituição de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória (FAVI), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.

Segundo se depreende dos autos, o interessado adentrou no ensino superior amparado em Diploma e histórico escolar de Ensino Médio emitido por estabelecimento de ensino credenciado pelo sistema de ensino do estado do Rio de Janeiro, no ano de 2008.

Descreve o interessado que somente após a conclusão e a colação de grau no curso superior de Administração, bacharelado, teve seu diploma retido em virtude de possíveis irregularidades na documentação relativa ao Ensino Médio. Destaca o interessado que jamais foi interpelado sobre sua documentação pela Instituição de Educação Superior (IES) durante o curso.

Afirma, ainda, que sempre agiu de boa-fé. Em nenhum momento teve conhecimento de possíveis irregularidades cometidas pelo estabelecimento de ensino em que finalizou o Ensino Médio. Sobre este assunto, apresenta uma série de documentos que demonstram aparentemente a regularidade do estabelecimento de Ensino Médio perante o sistema educacional do estado do Rio de Janeiro.

Ato contínuo, destaca que procurou o poder público do Rio de Janeiro para sanear a questão, mas não logrou êxito em resolver a controvérsia. Doravante, informa que, orientado por terceiros, realizou supletivo no Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEEJA) no estado do Espírito Santo, etapa concluída em 13 de dezembro de 2019.

Considerando que os estudos pertinentes à integralização dos créditos do curso de Administração, bacharelado, ocorreram em momento anterior à conclusão do Ensino Médio, o interessado requer a convalidação de tais estudos, permitindo a esta a obtenção do diploma do curso superior.

Isto posto, destacamos que o interessado anexou em seu requerimento os seguintes documentos:

- 1) Petição em que descreve o contexto fático;
- 2) Cópia de RG;
- 3) Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4) Comprovante de residência;

5) Histórico escolar do Ensino Fundamental emitido pela Escola Estadual de Ensino Fundamental Manoel Lopes;

6) Histórico escolar relativo ao Ensino Médio emitido pela EEEFM PROF HILDA MIRANDA NASCIMENTO, localizada no município de Serra/ES;

7) Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido pelo Colégio Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão Universitária e Profissional, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

8) Histórico Escolar constando a integralização do curso superior de Administração, bacharelado, emitido pela Instituição de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória (FAVI);

9) Cópia de mensagens eletrônicas trocadas entre o interessado, o setor de diplomas da IES e a Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro;

10) Certificado de conclusão do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, emitido pelo Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Vitória/ES.

### **Considerações do Relator**

Depreende-se dos autos que o requerente iniciou curso de graduação amparado em diploma de Ensino Médio, conforme exigido pelo ordenamento pátrio. Somente após a integralização do curso e a respectiva colação de grau veio a ser informado pela IES que possivelmente haveria irregularidades no estabelecimento de ensino em que concluiu o Ensino Médio. Ademais, obteve a informação de que a Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro estava anulando os atos praticados pela aludida escola.

A despeito da prática irregular da instituição de ensino vinculada ao sistema de ensino do Rio de Janeiro, o pleito do interessado deve ser acolhido. Em pesquisa aos precedentes desta casa, bem como em virtude do que converge a jurisprudência do Poder Judiciário, matérias desta espécie veem ancoradas na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos estudantes.

Com efeito, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, o interessado corrobora preencher a condição imposta pela lei para o exaurimento da questão. Não obstante, o interessado encaminha robusta documentação em seu favor, suficiente para lastrear seus argumentos e para suprir a contenda na órbita administrativa.

Em síntese, entendo que devem ser convalidados os estudos realizados por Leonardo Felix da Silva no curso superior de Administração, bacharelado, ofertado pela Instituição de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória (FAVI), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, permitindo à IES que emita o respectivo diploma de conclusão do curso superior de Administração, bacharelado, ao requerente.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Leonardo Felix da Silva, no curso superior de Administração, no período de 2013 a 2017, ministrado pela Instituição de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória (FAVI), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pela Avies Ensino Superior de Vitória Ltda., com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Administração.

Brasília (DF), 6 de agosto de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente em exercício